SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25005.000218/2026-92

2. Descrição da necessidade

Para o correto entendimento deste Estudo Técnico Preliminar, aplicam-se as seguintes siglas e abreviaturas, que deverão ser observadas na interpretação e aplicação das disposições deste documento:

• ACL – Ambiente de Contratação Livre;

• ACR – Ambiente de Contratação Regulado;

• ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

• CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

• EER – Encargo de Energia de Reserva;

• ERCAP – Encargo de Reserva de Capacidade de Potência;

• ESS – Encargo de Serviço do Sistema;

• ETP – Estudo Técnico Preliminar;

• MME – Ministério de Minas e Energia;

• TC – Transformador de corrente; •

TP – Transformador de potencial;

• TR – Termo de Referência;

• TUSD – Tarifa de uso do sistema de distribuição

O presente ETP, tem como objetivo analisar a viabilidade de migração e a necessidade para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, indispensável para o bem funcionamento das atividades do Ministério da Saúde, a presente contratação tem como finalidade garantir um fornecimento de energia elétrica contínuo, eficiente e economicamente vantajoso.

O mercado de energia elétrica brasileiro é divido em ACR e ACL.

O ACR, comumente chamado de mercado cativo, é onde consumidores residenciais, comércios e empresas adquirem energia de forma centralizada através de sua distribuidora local, sem poder escolher o fornecedor, sendo o suprimento garantido por contratos firmados pelo poder concedente.

As tarifas aplicadas no ACR são reguladas pela ANEEL, sendo periodicamente revisadas e/ou reajustadas conforme critérios técnicos e econômicos, com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária.

O ACL, comumente chamado de mercado livre, é onde os consumidores possuem a liberdade para negociar a compra de energia diretamente com geradores, comercializadores ou produtores independentes.

Essa abertura do mercado de energia elétrica no Brasil, teve início em 1995 com a publicação da Lei nº 9.074, com normas para outorgas e prorrogações de concessões no setor elétrico, onde consumidores atendidos em alta tensão com demanda contratada maior que 10.000 kW foram autorizados a comprar energia de produtores independentes, uma política pública com enorme potencial para diminuir o custo da fatura de energia.

Também foi estabelecido na Lei nº 9.074/1995 que após cinco anos de sua publicação, a carga elegível para acessar o mercado livre de energia reduziria de 10.000 kWh para 3.000 kWh, ampliando o número de possíveis agentes.

Um passo importante para a reforma do setor elétrico brasileiro foi a criação da ANEEL, através de Lei nº 9.427 de 1996, que passou a regular o novo modelo do setor elétrico.

A segurança jurídica e a plena consolidação do mercado livre ocorreram após a Lei nº 10.848 de 2004, que estabeleceu a criação da CCEE, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, e trouxe consigo o estabelecimento dos ambientes de comercialização: ACR e ACL.

Dentro deste contexto, os consumidores no mercado livre de energia receberam duas classificações, consumidores livres e consumidores especiais.

Os consumidores livres eram aqueles que, possuíam demanda contratada superior ou igual a 3000 kW, e os consumidores especiais eram aqueles que, sozinhos ou em conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, possuíam demanda contratada superior ou igual a 500 kW.

Com o amplo crescimento do ACL, em 2013 foi criada a figura do comercializador varejista, através da Resolução Normativa da ANEEL nº 570, que posteriormente foi alterada pela Resolução Normativa nº 654 de 2015, com o objetivo de tornar mais simples a atuação de empresas de menor porte no ACL, reduzindo a complexidade da adesão e facilitando o desenvolvimento do mercado.

O comercializador varejista é responsável por representar consumidores e/ou geradores junto à CCEE, e realizar toda operação de seus representados no mercado livre de energia, desde a migração até a gestão de todos os procedimentos relacionados à sua operacionalização, entre eles modelagem, medição, contabilização, obrigações financeiras, entre outros.

Em 2018, com o ACL no Brasil em contínua expansão, o MME estabeleceu um cronograma para a abertura gradual de mercado, através da Portaria nº 514/2018, com a diminuição do pré-requisito mínimo de demanda contratada, onde em:

1º de julho de 2019: Consumidores com demanda contratada igual ou superior a 2.500 kW podem migrar para o mercado livre.

1º de janeiro de 2020: O limite de demanda para migração foi reduzido para 2.000 kW.

1º de janeiro de 2021: A Portaria nº 465/2019 do MME, que alterou a Portaria nº 514/2018, estabeleceu que consumidores com demanda igual ou superior a 1.500 kW poderiam migrar.

1º de janeiro de 2022: O limite de demanda foi reduzido para 1.000 kW

1º de janeiro de 2023: O limite de demanda foi reduzido para 500 kW, permitindo que mais consumidores pudessem se beneficiar do mercado livre, e todos pudessem optar em ser um consumidor livre ou especial.

Por fim, em 2022, o MME, por meio da Portaria Normativa nº 50/2022, estabeleceu que todos os consumidores do Grupo A, independentemente da demanda contratada, poderiam optar pela migração para o ACL a partir de 1º de janeiro de 2024. Para os consumidores com demanda contratada inferior a 500 kW, a representação perante a CCEE deve ser realizada obrigatoriamente por meio de agente comercializador varejista.

A abertura do Ambiente de Contratação Livre aos consumidores do Grupo A também foi incorporada à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse sentido, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, estabeleceu, em seu art. 160, que o consumidor do Grupo A, atendido em qualquer tensão, pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. A partir de 1º de janeiro de 2024, deixou de ser exigida a carga mínima de 500 kW anteriormente prevista para esse enquadramento, possibilitando o acesso ao mercado livre aos consumidores do Grupo A, observada a demanda mínima contratada aplicável de 30 kW, nos termos do art. 148 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como as demais condições regulatórias pertinentes. Para os consumidores com carga individual inferior a 500 kW, permanece obrigatória a representação por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Essas disposições constam inclusive do Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº 0044136423), disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1442580439.

É fundamento também desta contratação as determinações do parágrafo 26 do PARECER n. 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, relativo ao processo de inexigibilidade da SMSA/GO sob nº 25005.000723/2024-75 o qual a Advocacia Geral da União orientou por meio de seu órgão competente à SMSA-GO, ipsis litteris, que:

IV- CONCLUSÃO:

> 26. Diante do exposto, nos limites da consulta formulada, considerando que **o órgão assessorado é um consumidor potencialmente livre, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica à luz da Lei n. 14.133/2021 deve ser precedida de procedimento licitatório.** A existência de diversos agentes vendedores de energia no ambiente de contratação livre torna possível a competição, afastando, assim, o fundamento para a contratação direta por inexigibilidade.

Ou seja, a SMSA-GO não pode mais contratar o fornecimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação, por ser do grupo A de energia e por ter demanda superior a 30KW.

Por se tratar-se de atividade acessória/complementar à área de competência do órgão a terceirização dos serviços supracitados está em conformidade com o Decreto 9.507/2018.

Nesse contexto, a SMSA/GO, enquanto unidade integrante da Administração Pública Federal, deve observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, posteriormente alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 2024, que estabelecem medidas relacionadas à adequação dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados pela Administração Pública Federal, inclusive quanto à celebração de novos instrumentos contratuais fundamentados na Lei nº 14.133/2021. A **Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024**, que alterou a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023**, estabeleceu que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026, devendo os órgãos públicos promover novas contratações em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, considerando o atual marco regulatório do setor elétrico, as diretrizes aplicáveis à Administração Pública Federal e a necessidade de avaliar a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o fornecimento de energia elétrica, mostra-se necessária a análise da viabilidade de contratação de comercializadora varejista para representação da SMSA/GO perante a CCEE e fornecimento de energia elétrica no ACL, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Importante destacar que a SMSA-GO já denunciou via Ofício o Contrato CCER nº º 7/2019 atualmente vigente, celebrado entre SMSA/GO e a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A no ACR (mercado regulado), a previsão é que em 1/1/2027 ele seja substituído, tendo em vista sua data de extinção em 31/12/2026, pelo contrato decorrente deste estudo com a comercializadora varejista, bem como por um novo contrato com a distribuidora na modalidade CUSD LIVRE.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Com o objetivo de embasar tecnicamente a decisão administrativa quanto à contratação de energia elétrica no ACL, foi realizado um estudo de viabilidade econômica, considerando os custos atuais com energia elétrica no ACR e as estimativas de gastos no ACL, a partir de dados reais do perfil energético do SMSA-GO e preços praticados no mercado.

Este estudo visa demonstrar, de forma comparativa, os benefícios financeiros e estratégicos decorrentes da contratação de energia no ACL, destacando o potencial de economia para a Administração Pública, bem como os benefícios de previsibilidade orçamentária proporcionados pela contratação de energia a preços previamente estabelecidos durante a vigência contratual.

As tabelas a seguir apresentam as simulações realizadas, incluindo estimativas de consumo, projeções de preços de energia, custos regulatórios, descontos aplicáveis e o impacto financeiro estimado ao longo do período contratual.

Tabela 1 – Estimativa de custo mensal no ACR

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO CATIVO

FATURA DA DISTRIBUIDORA

Descrição	Grandezas			Tarifas			Total s/ Impostos	Total c/ Impostos
Energia Ponta	2,204	MWh	x	484,89	R$/MWh	=	R$ 1.068,70	R$ 1.388,82
Energia Fora de Ponta	36,708	MWh	x	303,87	R$/MWh	=	R$ 11.154,46	R$ 14.495,72
TUSD Ponta	2,204	MWh	x	1.656,16	R$/MWh	=	R$ 3.650,18	R$ 4.743,57
TUSD Fora de Ponta	36,708	MWh	x	149,61	R$/MWh	=	R$ 5.491,88	R$ 7.136,95
TUSD Demanda	300	kW	x	26,08	R$/kW	=	R$ 7.824,00	R$ 10.154,56
Total Mensal							**R$ 28.189,42**	**R$ 36.918,62**

Tabela 2 – Estimativa de custo mensal no ACL para o ano de 2027

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

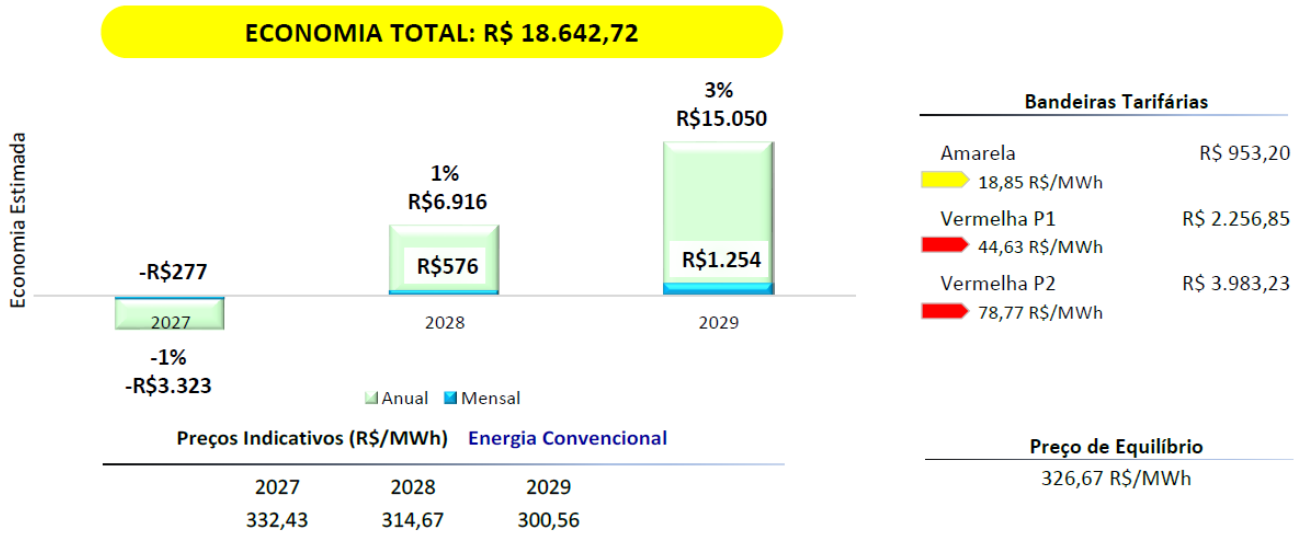
FATURA DE ENERGIA

Descrição	Grandezas			Tarifas			Total s/ Impostos	Total c/ Impostos
Energia Ponta	2,204	MWh	x	332,43	R$/MWh	=	R$ 732,68	R$ 904,54
Energia Fora de Ponta	36,708	MWh	x	332,43	R$/MWh	=	R$ 12.202,84	R$ 15.065,24
Total Mensal							**R$ 12.935,52**	**R$ 15.969,77**

FATURA DA DISTRIBUIDORA

Descrição	Grandezas			Tarifas			Total s/ Impostos	Total c/ Impostos
TUSD Ponta	2,204	MWh	x	1656,16	R$/MWh	=	R$ 3.650,18	R$ 4.743,57
TUSD Fora de Ponta	36,708	MWh	x	149,61	R$/MWh	=	R$ 5.491,88	R$ 7.136,95
TUSD Demanda	400	kW	x	26,08	R$/kW	=	R$ 10.432,00	R$ 13.556,86
Subvenção CDE								
Conta Escassez Hídrica	38,912	MWh	x	3,79	R$/MWh	=	R$ 147,48	R$ 191,65
Total Mensal							**R$ 19.721,54**	**R$ 25.629,03**
Total Mensal (Fatura de Energia + Fatura da Distribuidora)							**R$ 32.657,05**	**R$ 41.598,80**

ANÁLISE DA ECONOMIA PROJETADA



A expectativa da economia média mensal a ser atingida durante todo o período é de 1,3% (um vírgula três por cento) dos gastos mensais com energia elétrica, além dessa redução direta nos custos, destaca-se ainda:

a. A eliminação da aplicação das bandeiras tarifárias (amarela, vermelha 1 e vermelha 2), as quais incidem exclusivamente sobre os consumidores do ACR.

b. Maior previsibilidade financeira, com separação clara entre custo da energia, uso do fio (TUSD) e encargos setoriais;
c. A gestão ativa da energia elétrica, com a possibilidade de escolher prazos contratuais, definir volumes e flexibilidade, e a liberdade para escolher o fornecedor.

Assim, diante do exposto a SMSA/Go a única solução viável para SMSA/GO continuar garantindo o fornecimento de energia elétrica para a instituição e cumprir com o novo arcabouço jurídico e legal supracitado é realizar a contratação de comercializadora varejista que atue no Mercado Livre de Energia - ACL para fornecer energia à SMSA/GO, conforme detalhado neste expediente e no Termo de Referência dele resultante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás	LUCAS B. DE VASCONCELLOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

MODELO DE CONTRATAÇÃO:

Considerando as características e a natureza do objeto, a solução consiste na contratação de comercializadora varejista de energia elétrica, devidamente habilitada perante a CCEE, para o fornecimento de energia elétrica no ACL.

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja prestação deverá ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a execução do objeto não demanda a disponibilização permanente de empregados da Contratada nas dependências da SMSA-GO.

A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, por se tratar de objeto cujas especificações e condições de execução podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, havendo pluralidade de fornecedores aptos à sua prestação.

DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Dessa forma, o Termo de Referência será elaborado considerando a necessidade da contratação, devendo contemplar todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos, de modo a assegurar a seleção de empresa especializada para a execução do objeto. Destacam-se, entre esses requisitos, os seguintes:

- Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica durante toda a vigência contratual, respeitando os volumes contratados, preços negociados e os prazos estabelecidos;

- Assegurar que a energia fornecida contemple todos os encargos setoriais (ESS, EER, ERCAP e correlatos) e tributos incidentes, inclusive PIS e COFINS, e não incluído o ICMS.
- A comercializadora deverá ser registrada e autorizada pela CCEE a atuar como Comercializador Varejista, com certidão de adimplemento válida;
- Deverá ser fornecido pela contratada, ao término de cada ano civil, certificado de energia renovável, atestado a procedência da energia fornecida, como critério de sustentabilidade da contratação, conforme item 14. *Essa obrigação constará das disposições da minuta do contrato administrativo da licitação resultante deste estudo.*

É também requisito de sustentabilidade: fixar no Termo de Referência, no que couber, as regras relativas ao atendimento a legislação de sustentabilidade pelas empresas que participarem da licitação decorrente deste estudo, nos termos do art. 5º caput, e do art. 11, Inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como as Leis 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e 12.187 de 29 de Dezembro de 2009, as disposições da PORTARIA SE/MS Nº 463, DE 26 DE MARÇO DE 2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2024-2026), do Ministério da Saúde, bem como as disposições do Plano Diretor de Logística -PLS MS (ciclo 2024-2026), e outros dispositivos correlatos. Sendo que as disposições relativas ao compromisso ambiental fixadas no Termo de Referência poderão ser atendidas pelos licitantes por meio da apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental ou de Certificação emitida por Organismo competente nos termos da instrução Normativa referida. Os documentos referidos fazem parte da comprovação dos requisitos de qualificação técnica da empresa.

Outros requisitos técnicos relativos à qualificação técnico operacional à empresa deverão ser fixados no Termo de Referência, com base no Anexo VII-A da IN 05/2017.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Recomenda-se que a contratação tenha vigência de 36 (trinta e seis) meses, considerando as condições atuais do mercado de energia elétrica e a necessidade de preservar a capacidade da Administração de realizar novas contratações em condições potencialmente mais favoráveis no futuro.

Embora contratos de maior duração possam proporcionar maior previsibilidade orçamentária, a celebração de contrato por período excessivamente longo, especialmente em um cenário de preços elevados de energia, pode limitar a capacidade da Administração de se beneficiar de eventuais movimentos de redução dos preços no mercado livre.

Nesse sentido, a contratação por 36 (trinta e seis) meses é considerada, neste momento, mais adequada sob a perspectiva de gestão de risco e economicidade, por proporcionar equilíbrio entre a previsibilidade decorrente da contratação de médio prazo e a manutenção de oportunidade para que a Administração possa, ao término da vigência, avaliar novamente as condições de mercado e contratar energia em condições potencialmente mais vantajosas.

Ressalta-se que a definição do prazo contratual considera o cenário de mercado atual observado na elaboração deste ETP, não se tratando de uma premissa de que os preços necessariamente apresentarão redução, mas de uma estratégia destinada a evitar a excessiva exposição da Administração a preços contratados por períodos demasiadamente longos, preservando sua capacidade de aproveitar futuras oportunidades de mercado.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação de serviços específicos relacionados à execução do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas.

DA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO SMF

Considerando as adequações de infraestrutura necessárias ao SMF, identificadas no Relatório de Inspeção SMF para Migração ao Mercado Livre, recomenda-se que sua execução não seja atribuída à comercializadora varejista a ser contratada, devendo ser avaliada, preferencialmente, a execução dos serviços pela empresa SUPREMA, atualmente contratada pelo SMSA-GO para a prestação de serviços de manutenção predial.

A recomendação fundamenta-se, além dos aspectos técnicos e de compatibilização com o projeto de modernização da subestação, na necessidade de **preservar a competitividade do procedimento licitatório e ampliar o universo de potenciais participantes**. A inclusão de serviços de engenharia e adequação física da subestação no escopo da contratação da comercializadora poderá restringir a participação de empresas que

atuam exclusivamente na comercialização varejista de energia, sem prejuízo de sua capacidade para executar o objeto principal da contratação.

A segregação dessas atividades permite que a contratação da comercializadora permaneça concentrada em seu objeto principal — fornecimento de energia elétrica e representação da SMSA-GO perante a CCEE — evitando a imposição de requisitos ou obrigações acessórias que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

Adicionalmente, considerando que a SUPREMA já presta serviços de manutenção predial à SMSA-GO, sua eventual atuação nas adequações do SMF poderá facilitar a integração com as instalações existentes e com o projeto de modernização da subestação, reduzindo riscos de incompatibilidade, duplicidade ou conflito entre intervenções.

Dessa forma, recomenda-se que as adequações de infraestrutura física de responsabilidade do consumidor sejam tratadas separadamente da contratação da comercializadora varejista, preferencialmente no âmbito da contratação da SUPREMA, desde que constatada a compatibilidade com seu objeto contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

DA ADEQUAÇÃO DO SMF

Nos termos do **Relatório de Inspeção SMF para Migração ao Mercado Livre**, anexo a este ETP, emitido pela Equatorial Energia, foi realizada vistoria técnica in loco no edifício sede da SMSA-GO, com objetivo de verificar se as condições da subestação e das instalações elétricas atendem os requisitos de conformidade para migração ao ACL.

Conforme constatado durante a inspeção, a unidade atualmente dispõe de sistema de medição em 2 (dois) elementos, sendo necessária à sua adequação para 3 (três) elementos, em atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos pela distribuidora, especialmente aqueles previstos na NT.00032.EQTL – Rev. 05, conforme evidenciado no registro fotográfico apresentado a seguir.




ATENÇÃO
DESLIGUE PRIMEIRO
DISJUNTOR A ÓLEO
09/07/2026 15:46 OS: 197568675
LAT: -16.68186199 LNG: -49.2547554


09/07/2026 15:47 OS: 197568675
LAT: -16.68183735 LNG: -49.25445664



Após a realização da vistoria, a Equatorial Energia apresentou esclarecimentos quanto à delimitação das responsabilidades e dos custos relacionados às adequações necessárias no SMF. De acordo com a manifestação da distribuidora, as obrigações são divididas entre a concessionária e o consumidor, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e na NT.00032.EQTL – Rev. 05.

a) **Responsabilidades e custos da concessionária**

Nos termos do art. 228 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e do item 5.2.2, alínea “b”, da NT.00032, compete à concessionária instalar, operar e manter o SMF, assumindo a respectiva responsabilidade técnica e financeira, bem como aquela relacionada ao sistema de comunicação de dados.

Nesse sentido, conforme esclarecido pela Equatorial Energia, são de responsabilidade da concessionária:

- o medidor principal e a chave de aferição, conforme item 6.3, alínea “c”, da NT.00032;
- os transformadores para instrumentos – TPs e TCs, incluindo o terceiro conjunto necessário à adequação da medição para três elementos, conforme item 6.3, alínea “a”;
- a realização dos ensaios, testes e conexão dos circuitos secundários dos TPs e TCs, conforme item 5.2.2, alínea “h”;
- a montagem e o comissionamento do sistema de medição, conforme itens 5.2.2, alínea “g”, e 6.4;
- a escolha, instalação e monitoramento da tecnologia de comunicação, conforme item 6.3, alínea “e”.

Dessa forma, não há previsão de que a SMSA-GO arque com os custos de aquisição dos equipamentos de medição que integram o SMF, incluindo os equipamentos de responsabilidade da concessionária necessários à adequação do sistema de medição.

b) Responsabilidades e custos do consumidor: SMSA/GO

Por sua vez, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e dos itens 5.2.1, alíneas “a” e “b”, 6.3, alíneas “d” e “e”, da NT.00032, permanecem sob responsabilidade do consumidor as adequações relacionadas à infraestrutura física necessária para instalação e funcionamento do SMF.

Nesse contexto, caberá à SUPREMA, a execução das adequações de infraestrutura física que sejam de responsabilidade do consumidor perante a distribuidora, necessárias à adequação do SMF e à efetivação da migração da unidade ao ACL, incluindo, quando aplicável:

- disponibilizar caixa, quadro, painel ou cubículo destinado a abrigar os equipamentos do SMF e sua proteção, devidamente aterrado, rigidamente fixado e com compartimento único destinado exclusivamente aos equipamentos de medição;
- quando houver necessidade de substituição ou acréscimo, adquirir e instalar os novos cubículos e painéis de medição, mediante comunicação prévia à concessionária, conforme item 6.3, alínea “d”, da NT.00032;
- disponibilizar os equipamentos de proteção e o sistema de aterramento necessários às instalações;
- providenciar, quando necessária, a infraestrutura destinada aos equipamentos de comunicação, incluindo caixa de passagem, tubulação, climatização e ponto de alimentação elétrica, conforme item 6.3, alínea “e”, da NT.00032.

Assim, a adequação da medição de 2 para 3 elementos deverá ser analisada sob a perspectiva da divisão de responsabilidades acima apresentada, distinguindo-se os equipamentos e serviços de responsabilidade financeira da concessionária das eventuais adequações de infraestrutura física na SMSA-GO que deverão ser providenciadas pela SUPREMA.

C) Compatibilização com o projeto de modernização da subestação

Considerando que a SMSA-GO possui projeto de modernização de sua subestação atualmente em elaboração pela empresa SUPREMA, contratada para essa finalidade, recomenda-se que as adequações necessárias ao SMF sejam analisadas e compatibilizadas com as soluções previstas nesse projeto.

Ressalta-se que, até a data de finalização deste estudo, o referido projeto de modernização ainda não havia sido concluído e/ou aprovado. Dessa forma, as soluções e eventuais adequações aqui indicadas deverão ser reavaliadas e atualizadas conforme o andamento e a aprovação do projeto elaborado pela SUPREMA, especialmente antes da contratação ou execução de qualquer intervenção física na subestação. [Atualizar conforme andamento do projeto da SUPREMA na data de entrega].

Da legislação e regulamentação aplicável

A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação, regulamentação setorial, normas técnicas e demais disposições aplicáveis à comercialização de energia elétrica, especialmente:

a. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
b. Lei nº 10.848/2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica e estabelece diretrizes para o funcionamento dos ambientes de contratação;
c. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;
d. Portaria Normativa MME nº 50/2022, que estabelece a abertura do mercado livre de energia elétrica para consumidores do Grupo A;
e. Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e suas alterações, ou regulamentação que venha a substituí-la, no que se refere à comercialização varejista e à representação de consumidores perante a CCEE;
f. Regras, Procedimentos de Comercialização e demais atos normativos da CCEE, aplicáveis à representação varejista, à contabilização e liquidação das operações no ACL;
g. Procedimentos de Distribuição – PRODIST, bem como as normas técnicas e procedimentos da distribuidora de energia elétrica aplicáveis à unidade consumidora e ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF;
h. Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024, no que couber à adequação da contratação às disposições aplicáveis à Administração Pública Federal.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, registros, habilitações e condições regulatórias necessárias ao exercício de suas atividades, especialmente aquelas exigidas pela ANEEL e pela CCEE para atuação como comercializadora varejista.

São também requisitos da presente contratação:

A fixação, de forma detalhada no Termo de Referência, de todas as obrigações da contratada e da contratante que sejam específicas ao objeto pretendido, considerando, inclusive, as peculiaridades da SEMS/GO.

Fixar no Termo de Referência e no Edital da contratação quaisquer outras regras obrigatórias que devem ser cumpridas na execução pela contratada e durante a licitação pelos licitantes, conforme legislação aplicável, inclusive com base nas disposições da Instrução Normativa nº 05/2017.

A utilização das minutas de edital e termo de referência da Advocacia Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação disponíveis no subsistema TR digital e no sistema Artefatos Digitais do site de compras do Governo Federal nos termos da IN ME 81/2022 e demais normas correlatas.

Atendimento em todos atos deste processo de contratação do princípio da segregação de funções;

A presente contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva não se aplica o Decreto 12.174/2021, de 11 de setembro de 2024 e seus regulamentos a seguir descritos: Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024.

São requisitos desta contratação as seguintes vedações, com as respectivas justificativas:

I – Vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação compreende o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e os serviços diretamente associados à sua comercialização, devendo a contratada possuir as habilitações, autorizações e condições necessárias para atuar como comercializadora e assumir diretamente as obrigações decorrentes da execução contratual.

A execução direta pela contratada permite, ainda, a adequada definição das responsabilidades perante a Administração e os demais agentes do setor elétrico envolvidos na contratação, razão pela qual não se mostra necessária ou conveniente a subcontratação do objeto.

II – Vedação à participação de cooperativas

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto e a forma de sua execução.

O objeto consiste na contratação de empresa comercializadora para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, envolvendo obrigações de natureza comercial, operacional e regulatória próprias dos agentes habilitados a atuar no mercado de energia elétrica, inclusive perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e demais agentes do setor.

Nesse contexto, considerando a natureza da atividade a ser contratada e a necessidade de execução direta e integral das obrigações pela pessoa jurídica contratada, entende-se que o objeto não se mostra compatível com a forma de organização e atuação própria das sociedades cooperativas, nos termos das condições estabelecidas pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a vedação encontra fundamento nas características específicas da contratação e na incompatibilidade entre o objeto e o regime de atuação das sociedades cooperativas.

III – Vedação à participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a forma de execução do objeto, que não demandam a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras distintas ou complementares entre diferentes empresas.

A contratação tem por objeto solução integrada de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, compreendendo o fornecimento de energia elétrica e a representação da unidade consumidora perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como as atividades e obrigações necessárias à gestão da unidade consumidora no mercado livre.

No modelo de comercialização varejista, a representação da unidade consumidora perante a CCEE é exercida por agente varejista habilitado, que assume a gestão das operações e obrigações relacionadas aos consumidores por ele representados. Dessa forma, as atividades que integram a solução pretendida podem ser executadas integralmente por uma única comercializadora varejista habilitada, não havendo, em razão das características do objeto, necessidade de associação entre empresas para conjugação de especialidades ou capacidades distintas.

A contratação de um único fornecedor mostra-se, ainda, compatível com a natureza integrada e contínua da solução, favorecendo a centralização da gestão e da interlocução com a Administração e permitindo a definição clara das responsabilidades relacionadas ao fornecimento de energia, à representação perante a CCEE e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A eventual participação de empresas reunidas em consórcio não agrega, para o objeto em questão, capacidade necessária à sua execução que não possa ser atendida por uma única comercializadora varejista habilitada. Ao contrário, a execução integral por um único contratado possibilita maior clareza na atribuição de responsabilidades, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual e reduz a possibilidade de sobreposição ou fragmentação de atribuições entre diferentes empresas.

A opção pela vedação não decorre, portanto, de restrição genérica à participação de empresas, mas das características concretas da solução a ser contratada e da constatação, decorrente do levantamento de mercado realizado na fase preparatória, de que existem agentes econômicos aptos a executar integralmente o objeto de forma individual.

Ressalta-se que a medida não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas estabelecer condição de participação compatível com a estrutura e a forma de execução da solução contratada, mantendo-se assegurada a participação de empresas que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, considerando a natureza integrada do objeto, a possibilidade de sua execução integral por uma única comercializadora varejista habilitada, a ausência de necessidade de conjugação de capacidades distintas ou complementares e os benefícios decorrentes da centralização da gestão e da responsabilidade contratual, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021..

Ressalta-se que no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não consta item padronizado para a espécie de serviço aqui em estudo, por isso não há viabilidade para uso do catálogo

Outros requisitos poderão ser fixados no Termo de Referência, se necessário, para atender a legislação.

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O presente levantamento de mercado tem como objetivo identificar as principais empresas atuantes no setor de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre na modalidade varejista.

O estudo contempla a metodologia utilizada para a obtenção das informações, bem como as principais soluções e serviços oferecidos por essas empresas no âmbito da comercialização de energia.

O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

• Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: Órgão regulador do setor elétrico brasileiro, a ANEEL disponibiliza informações atualizadas sobre as empresas autorizadas a atuar no setor, incluindo geradoras, distribuidoras e comercializadoras de energia.

• Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE: Entidade responsável por viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil. A CCEE mantém registros detalhados sobre os agentes participantes do Ambiente de Contratação Livre, incluindo comercializadoras, consumidores livres e especiais, além de dados estatísticos sobre o mercado.

• Associações Setoriais: Foram consultadas entidades representativas do setor, como a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL, que reúne e representa as empresas atuante empresas atuantes na comercialização de energia elétrica, além de promover estudos, eventos e publicações relevantes para o segmento.

O levantamento realizado evidenciou a existência de uma ampla diversidade de empresas atuantes no Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica no Brasil, conforme dados do relatório InfoMercado Mensal da CCEE nº 228 – Contabilização de junho de 2026, atualmente há 495 comercializadoras aderidas à Câmara, as quais apresentam portfólios vários de soluções voltadas ao atendimento das demandas dos consumidores, com foco no fornecimento de energia e na sustentabilidade.

As informações foram obtidas por meio de fontes regulatórias oficiais, registros públicos, consultas diretas aos relatórios setoriais e análises de mercado, assegurando uma visão abrangente, atualizada e fidedigna do setor elétrico.

Pesquisa de Mercado A pesquisa de mercado foi realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta a contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tendo como objeto a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade de comercialização varejista.

Foram consideradas como referências contratações realizadas por órgãos federais, buscando-se, sempre que possível, objetos com características técnicas e comerciais semelhantes às pretendidas pela SMSA-GO.

Para a seleção das contratações utilizadas como referência, foram considerados, especialmente, os seguintes critérios de similaridade:

a) contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ACL;

b) atendimento de unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste (SE/CO), correspondente ao submercado de entrega previsto para a presente contratação; e c) existência de informações suficientes para subsidiar a definição dos parâmetros técnicos e econômicos da presente contratação. Com base nesses critérios, foram selecionados como referências os seguintes procedimentos licitatórios:

1 – Pregão Eletrônico nº 90007/2026, Processo Administrativo n° 23317.005668.2025-41, do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Objeto: "O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de aquisição de energia elétrica, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), proveniente de fontes incentivadas com desconto de 50% na TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição)". Link para acesso: https://pncp.gov.br/app/editais/10779511000107/2026/39

2 – Pregão Eletrônico nº 90015/2025, Processo Administrativo n° 23072.271622/2023-77, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica a instalações da UFMG, na modalidade varejista (aquisição de energia no ambiente de contratação livre), a partir de 01/06/2026, por um período de 4,5 anos)." Link para acesso: https://pncp.gov.br/app/editais/17217985000104/2025/322

3 – Pregão Eletrônico nº 90017/2025, Processo Administrativo n° 64618.002668/2025-82, do MINISTÉRIO DA DEFESA, Objeto: "Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (Ambiente de Contratação Livre)." Link para acesso: https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/19553

Dessa forma, as contratações selecionadas foram utilizadas como referências de mercado em razão da similaridade do objeto, da modalidade de comercialização varejista e, especialmente, do atendimento no submercado SE/CO, buscando-se assegurar maior aderência entre os parâmetros observados nas contratações públicas analisadas e as características da contratação pretendida pela SMSA-GO.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A escolha pela contratação de comercializadora varejista mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite à SMSA-GO acessar o ACL sem a necessidade de assumir diretamente a gestão da representação perante a CCEE. A solução transfere à Contratada as atividades de representação, gestão e cumprimento das obrigações necessárias perante a CCEE, reduzindo a complexidade operacional, a necessidade de estrutura interna especializada e os riscos associados à gestão do processo de migração e permanência no mercado livre de energia elétrica.

Além do mais é importante ressaltar que a necessidade da contratação do fornecimento de energia por intermédio de comercializadora varejista do mercado livre de energia decorre da obrigatoriedade de adequação da unidade consumidora da SMSA/GO às normas que regem o setor elétrico nacional, especialmente diante da possibilidade regulatória de migração para o mercado livre de energia conferida aos consumidores enquadrados no ***Grupo A****, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a saber nos termos da* ***Resolução Normativa nº 1.059/2023****, da Agência Nacional de Energia Elétrica, a partir de 1º de janeiro de 2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado no Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº 0044136423), disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1442580439.*

É fundamento também desta contratação as determinações do parágrafo 26 do PARECER n. 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, o qual a Advocacia Geral da União orientou por meio de seu órgão competente á SMSA-GO, ipsis litteris, que:

IV- CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, nos limites da consulta formulada, considerando que ***o órgão assessorado é um consumidor potencialmente livre, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica à luz da Lei n. 14.133/2021 deve ser precedida de procedimento licitatório.*** *A existência de diversos agentes vendedores de energia no ambiente de contratação livre torna possível a competição, afastando, assim, o fundamento para a contratação direta por inexigibilidade.*

Ou seja, como a SMSA-GO não pode mais contratar o fornecimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação, por ser do grupo A de energia e por ter demanda superior a 30KW a única opção é é contratar por meio de licitação comercializadora varejista para prestação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A SMSA/GO atualmente contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica no ACR, diretamente com a concessionária local Equatorial Energia, a solução adotada é a migração ao ACL, onde a aquisição de energia elétrica será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, uma vez que existem diversos fornecedores aptos à prestação do serviço a ser contratado.

Ressalta-se que a distribuição de energia elétrica é uma atividade exercida em regime de monopólio, sendo, portanto, de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia local, a Equatorial. O contrato para distribuição da energia continua sendo feito por meio de inexigibilidade de licitação. Essa contratação que é correlata a disposta neste expediente está sendo instruída no processo sei nº 25005.000861/2024-54.

Destaca-se que o SMSA/GO passará a ter duas faturas distintas: uma fatura referente aos custos com energia elétrica, emitida pelo fornecedor que vencer a licitação, e outra referente às tarifas de uso do sistema de distribuição, emitida pela concessionária de distribuição de energia local.

Assim, a solução como um todo que decorrente do levantamento de mercado realizado é Contratação de comercializadora varejista para serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no submercado SE/CO, com encargos CCEE inclusos, não incluindo ICMS, para atendimento das necessidades da SMSA/GO, por meio da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto na lei 14133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de MWh (megawatt-hora) foram estimadas com base no histórico do perfil energético da unidade consumidora, apurado junto às faturas dos últimos 12 (doze) meses.

Período de fornecimento		Volume Mensal (MWh)
Data de início	Data de término	
01/01/2027	31/12/2029	40,00

Período de fornecimento		Volume Anual (MWh)
Data de início	Data de término	
01/01/2027	31/12/2027	480,00
01/01/2028	31/12/2028	480,00
01/01/2029	31/12/2029	480,00
Total da contratação		1.440,00

As quantidades para o item são baseadas na vigência inicial da contratação que será de 36 meses, assim a quantidade para a contratação que terá apenas um único item, em razão das regras do sistema do governo federal, será de 36.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 454.876,80

O valor estimado para contratação considerando os 36 (trinta e seis) meses é de R$ 454.876,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro, oitocentos e setenta e seis reais, e oitenta centavos).

As características da energia elétrica a ser fornecida deverão atender, integralmente, aos quantitativos e especificações estabelecidos nas tabelas a seguir.

Metodologia de formação dos preços e fonte das pesquisas

Os valores de referência adotados na tabela de preços (R$ 332,43; R$ 314,67; e R$ 300,56 por MWh, para os anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente) correspondem à média aritmética dos preços constantes no documento Orçamento de Referência para Contratação da Comercializadora, selecionados por apresentarem objeto, modalidade de comercialização varejista e submercado compatíveis com a presente contratação.

A metodologia de tratamento dos dados coletados observou o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O documento Orçamento de Referência para Contratação da Comercializadora integra o anexo deste estudo.

Tipo de energia, submercado e período de fornecimento

Tipo de Energia Contratada:	Convencional
Ponto de Entrega:	Centro de gravidade do submercado SE/CO
Período de Fornecimento:	01/01/2027 a 31/12/2029

Flexibilidade

Período de fornecimento		Flexibilidade
Data de início	Data de término	Limite mín (%) / Limite máx (%)
01/01/2027	31/12/2029	-100% / +100%

Preço

Ano	Início	Fim	Volume Anual (MWh)	Preço (R$/MWh)	Valor Total (R$)
2027	01/01/2027	31/12/2027	480,00	332,43	159.566,40
2028	01/01/2028	31/12/2028	480,00	314,67	151.041,60
2029	01/01/2029	31/12/2029	480,00	300,56	144.268,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					454.876,80

16. Valor mensal estimado

Em complemento ao valor anual acima, apresenta-se o valor mensal médio estimado por ano de vigência, tendo em vista a variação do preço por MWh ao longo do contrato:

Ano	Valor Anual (R$)	Valor Mensal Médio (R$)1
2027	159.566,40	13.297,20
2028	151.041,60	12.586,80

2029	144.268,80	12.022,40
Total	454.876,80	-

1 os valores mensais variam porque o preço por MWh decresce a cada ano (332,43 → 314,67 → 300,56 R$/MWh), enquanto o volume contratado permanece estável.

Atualização dos preços de referência

Considerando a elevada volatilidade característica do mercado de comercialização de energia elétrica, recomenda-se, caso necessário, que os preços utilizados como referência para a estimativa do valor da contratação sejam atualizados previamente à publicação do edital, de modo a refletir as condições efetivamente vigentes no mercado no momento da licitação.

A recomendação decorre da possibilidade de ocorrência de variações significativas nos preços de energia elétrica entre a elaboração deste ETP e a efetiva realização do certame, tanto em sentido de alta quanto de baixa. Essas oscilações podem comprometer a aderência dos valores estimados às condições de mercado e, consequentemente, afetar a competitividade do procedimento.

A manutenção de preços de referência desatualizados poderá reduzir o interesse de potenciais fornecedores, limitar o número de propostas apresentadas ou, em cenário extremo, contribuir para o fracasso ou deserto da licitação, caso os valores estimados pela Administração não sejam compatíveis com os preços praticados no mercado no momento da disputa.

Dessa forma, recomenda-se que, previamente à publicação do edital, seja realizada nova consulta ao mercado e/ou atualização da pesquisa de preços, com a consequente revisão da estimativa de valor da contratação e dos demais parâmetros econômicos do certame, caso sejam identificadas alterações relevantes nas condições de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha pelo não parcelamento da solução fundamenta-se na necessidade de que o fornecimento de energia elétrica e a representação da unidade consumidora na modalidade de comercialização varejista sejam realizados por uma mesma empresa durante a vigência contratual, garantindo a continuidade e a integração das atividades necessárias à permanência da SMSA-GO no ACL.

A solução possui natureza contínua e integrada, uma vez que a comercializadora varejista será responsável não apenas pelo fornecimento da energia elétrica, mas também pelas obrigações relacionadas à representação da SMSA-GO perante a CCEE e à gestão dos procedimentos necessários à operação da unidade consumidora no mercado livre.

O parcelamento da solução entre diferentes empresas poderia resultar na necessidade de sucessivas transições de comercializadora durante a vigência contratual, ocasionando maior complexidade operacional e riscos relacionados à transferência de informações, responsabilidades, modelagem dos ativos, gestão dos contratos e cumprimento das obrigações perante a CCEE e os demais agentes do setor elétrico.

Ressalta-se que a substituição da comercializadora não constitui procedimento meramente administrativo, uma vez que envolve etapas e prazos regulatórios específicos para a transferência da representação da unidade consumidora perante a CCEE, podendo eventual descontinuidade ou falha na transição comprometer a continuidade da contratação e gerar riscos operacionais e financeiros para a Administração.

Dessa forma, embora o parcelamento possa, em determinadas circunstâncias, ampliar a possibilidade de participação de fornecedores, entende-se que, no presente caso, a divisão da solução não se mostra tecnicamente conveniente, tendo em vista os riscos e a complexidade decorrentes da realização de múltiplas transições de comercializadora.

Assim sendo, a opção baseada em critérios lógicos de atendimento conflui para a necessidade de contratação de um único fornecedor, para prestação dos serviços, sendo que licitação terá um item único com subitens, o regime de empreitada será por preço unitário.

O não parcelamento também irá permitir às partes uma gestão centralizada do contrato de maneira a possibilitar o uso racional dos recursos e a respectiva garantia de qualidade. Além disso, há, ainda, os benefícios da economia de escala através da necessidade de apenas um preposto, uma fiscalização do contrato, de maneira a evitar duplicidades que encareceriam a prestação de serviços.

Face a todo o exposto, o parcelamento do objeto contratado não é viável neste caso, caminhando assim, para a gestão centralizada da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Consideram-se correlatas e/ou interdependentes à presente contratação:

1. **Contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica junto a Equatorial Energia, responsável pela disponibilização e operação do sistema de distribuição ao qual a unidade consumida está conectada, permanecendo a prestação desses serviços necessária mesmo após a migração ao ACL, Processo Administrativo nº 25005.000861 /2024-54 - processo em fase de planejamento da contratação;**

2. **Contratação de serviços de consultoria e gestão, para acompanhamento técnico do processo de migração e da gestão do contrato de fornecimento de energia elétrica no ACL, incluindo suporte à SMSA-GO nas questões relacionadas a CCEE, a distribuidora e a comercializadora varejista, Processo Administrativo nº 25005.000828/2024-24- contratação vigente, contrato sob nº 2/2026; A empresa CARBON ENERGIA é a empresa que está prestando os serviços em questão**

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do SMSA/GO para os exercícios de 2026 e 2027, demonstrando seu alinhamento com o planejamento das contratações da Administração e com a necessidade de continuidade do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme documento SEI nº 0058212219.

A contratação está relacionada à migração da unidade consumidora do ACR para o ACL, tendo como finalidade a busca por maior eficiência na gestão dos recursos públicos, otimização dos custos com energia elétrica e maior previsibilidade das despesas relacionadas ao fornecimento.

A previsão no PCA encontra-se em consonância com as diretrizes de planejamento e racionalização das despesas públicas, bem como com as medidas adotadas pela Administração para adequação dos contratos de fornecimento de energia elétrica às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024.

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período 2024 a 2027, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.650, DE 25 DE fevereiro DE 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a migração da unidade consumidora para o ACL, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Redução e otimização dos custos com energia elétrica, mediante a possibilidade de contratação de energia em condições comerciais mais competitivas do que aquelas disponíveis no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, observadas as condições de mercado vigentes no momento da contratação;

b) Maior previsibilidade e planejamento orçamentário, especialmente em relação ao custo da energia contratada, reduzindo a exposição às variações decorrentes das bandeiras tarifárias aplicáveis ao mercado regulado;

c) Aprimoramento da gestão energética, com maior transparência e controle sobre a composição dos custos mensais de energia elétrica, possibilitando o acompanhamento de demanda contratada, consumo de energia, energia reativa, encargos e demais componentes que impactam o faturamento;

d) Adequação da contratação às normas vigentes aplicáveis à Administração Pública Federal, especialmente às determinações da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, e suas alterações, incluindo a Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 2024, PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e PARECER n. 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, observando-se o prazo estabelecido para o encerramento dos contratos de fornecimento de energia celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e a celebração de novos instrumentos contratuais fundamentados na Lei nº 14.133/2021;

e) Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a adoção de modelo de contratação que possibilite à Administração avaliar e negociar as condições de fornecimento de energia de acordo com as características e necessidades da unidade consumidora;

f) Redução de riscos operacionais e regulatórios, mediante a utilização de empresa especializada para a representação e gestão das obrigações relacionadas à comercialização varejista de energia elétrica e à CCEE;

g) Adoção de práticas modernas de gestão e eficiência no consumo de energia, alinhadas às estratégias de racionalização de despesas e de sustentabilidade econômica da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente a celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica no ACL, o SMSA/GO deverá adotar as seguintes providências, de modo a assegurar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos:

Emissão e envio da carta de denúncia do contrato vigente no ACR, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pela distribuidora, a fim de viabilizar a migração para o mercado livre sem ônus ou penalidades - **providência já tomada, foram encaminhados os ofícios 385/2026 e 442/2026 a distribuidora Equatorial Goiás informando a data prevista para migração já homologada, a saber 1/1/2027, conforme consta no processo do novo contrato via inexigibilidade que será celebrado com a distribuidora, de CUSD LIVRE, SEI/SMSA/GO nº 25005.000861/2024-54, que está em fase intermediária de planejamento da contratação ;**

• Capacitação básica dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com foco na leitura e análise das faturas de energia, acompanhamento de consumo, demanda contratada, consumo de energia reativa e encargos setoriais - essa capacitação inicial básica será ministrada aos servidores indicados pela SMSA-GO para fiscalizar o contrato pela empresa **Carbon Consultoria e Gestão Empresarial em Energia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.380.606/0001-11, contratada da SMSA/Go no âmbito do Contrato nº 2/2026, subitem 1.2, conforme consta no item 7 da Tabela 3 do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 13/2026 que resultou no contrato: Processo SEI nº 25005.000828/2024-24.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de energia elétrica no ACL não implica, por si só, a implantação de novas obras, instalações físicas ou intervenções diretas no meio ambiente, uma vez que se trata de alteração no modelo comercial de aquisição de energia, mantendo-se inalterada a infraestrutura elétrica existente e os pontos de consumo já em operação.

Do ponto de vista ambiental, os impactos associados à presente contratação são indiretos e predominantemente positivos, na medida em que o ACL possibilita a adoção de estratégias de contratação alinhadas a fontes de geração de menor impacto ambiental, tais como fontes renováveis, quando economicamente viáveis.

C**omo medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais, destacam-se:**

• Incentivo à contratação de energia proveniente de fontes renováveis, sempre que houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à matriz elétrica;

• Promoção da eficiência energética, por meio do acompanhamento sistemático do consumo, identificação de desperdícios e correção de ineficiências operacionais, reduzindo o uso desnecessário de recursos naturais;

• exigências constante do tópico requisitos da contratação para o contrato e para a licitação, conforme transcrito a seguir:

- Deverá ser fornecido pela contratada, ao término de cada ano civil, certificado de energia renovável, atestado a procedência da energia fornecida, como critério de sustentabilidade da contratação, conforme item 14. *Essa obrigação constará das disposições da minuta do contrato administrativo da licitação resultante deste estudo.*

É também requisito de sustentabilidade: fixar no Termo de Referência, no que couber, as regras relativas ao atendimento a legislação de sustentabilidade pelas empresas que participarem da licitação decorrente deste estudo, nos termos do art. 5º caput, e do art. 11, Inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como as Leis 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e

12.187 de 29 de Dezembro de 2009, as disposições da PORTARIA SE/MS Nº 463, DE 26 DE MARÇO DE 2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2024-2026), do Ministério da Saúde, bem como as disposições do Plano Diretor de Logística -PLS MS (ciclo 2024-2026), e outros dispositivos correlatos. Sendo que as disposições relativas ao compromisso ambiental fixadas no Termo de Referência poderão ser atendidas pelos licitantes por meio da apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental ou de Certificação emitida por Organismo competente nos termos da instrução Normativa referida. Os documentos referidos fazem parte da comprovação dos requisitos de qualificação técnica da empresa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos constantes deste estudo técnico preliminar, declaramos que a migração do SMSA/GO ao ambiente de contratação livre, com a contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica é viável.

Os estudos preliminares apontam que a contratação se mostra fundamentalmente necessária e economicamente vantajosa à Administração, não sendo observados óbices ao prosseguimento do presente visando tal contratação por meio de pregão eletrônico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO RODRIGUES FREIRE

Agente Administrativo/ Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 16:53:28.